

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE POSICIONAMENTO DA EMPRESA MINDRAY

A Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva (ASSOBRAFIR), no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, vem prestar os devidos esclarecimentos no que tange à realização de ultrassonografia por Fisioterapeutas.

Isto se faz necessário frente à nota emitida pela empresa Mindray, como justificativa para o cancelamento do *webinar* “Módulo Fisioterapia”, que seria realizado no dia 13/06/2020, na qual alega ter tido como motivação as considerações recebidas da comunidade médica sobre a utilização da ultrassonografia por Fisioterapeutas, favorecendo o entendimento que esta atuação seria afronta à Lei nº 12.842/2013, denotando ato ilegal, característico do exercício ilegal da Medicina por parte dos Fisioterapeutas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o ordenamento jurídico pátrio assegura o livre exercício profissional, desde que este atenda às qualificações estabelecidas em lei, como se vê no Art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. Sendo assim, para atender as qualificações técnicas previstas em lei, o Fisioterapeuta busca seu crescimento técnico-científico e/ou acadêmico, com a finalidade de promoção, prevenção e recuperação da saúde, devendo sua prática clínica estar pautada no domínio técnico e científico, por meio do aprimoramento profissional específico.

Além de assegurar o livre exercício de qualquer trabalho ou profissão, a Constituição Federal reconhece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. Desta forma, não há, no ordenamento jurídico, qualquer lei federal que estabeleça a utilização da ultrassonografia como privativa de qualquer profissão.

Neste giro, esclarecemos que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, legalmente constituído com função normatizadora da Fisioterapia, por meio da Lei nº 6.316/1975, reconhece como competência do Fisioterapeuta Especialista em Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia em Terapia Intensiva e Fisioterapia Cardiovascular a solicitação, realização e interpretação de exames complementares, dentre eles, a ultrassonografia.

Ademais, a própria Lei Nº 12.842/2013, que regulamenta o exercício da medicina no Brasil, não contempla a utilização da ultrassonografia em nenhum dos seus dispositivos como ato privativo do médico. Deixamos claro aqui que, o Art. 4º, inciso III, da referida lei, limita aos médicos apenas a execução de procedimentos diagnósticos invasivos, o que, não se aplica, à ultrassonografia.

De acordo com o texto divulgado pela Mindray, os seus parceiros comerciais extrapolaram suas competências, ao atribuir a utilização da ultrassonografia somente à profissão de médico, e infringiram a Constituição Federal, causando espanto e indignação a divulgação, por essa renomada e estimada



Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva

empresa, de informação destoante da realidade, onde deveria prevalecer a hierarquia e superioridade das leis e normas vigentes.

A fim de deixar a sociedade informada e prestar nossa solidariedade aos colegas que tiveram sua atividade cerceada e aos que se sentiram ultrajados com tal atitude, a ASSOBRAFIR vem a público esclarecer que a ultrassonografia já é amplamente utilizada por Fisioterapeutas em todo o mundo, vem sendo e continuará sendo utilizada no Brasil, visando a identificação de alterações funcionais, para embasamento do diagnóstico fisioterapêutico, sendo patente que este recurso não é, e nunca foi atividade privativa ou exclusiva de qualquer categoria profissional.

Finalizamos reafirmando nosso repúdio a atitudes arbitrárias como estas, que caracterizam uma rasa iniciativa de reserva de mercado, ferem o princípio da assistência à saúde prevista pela Organização Mundial de Saúde e desrespeitam uma profissão de nível superior, regulamentada, independente e imprescindível. Orientamos ainda, que nossos colegas valorizem aqueles que nos valorizam.

São Paulo, 12 de junho de 2020.

Dr. Flávio Maciel Dias de Andrade

Presidente da ASSOBRAFIR